

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE  
PÁTIOS PARA REMOÇÃO E/OU GUARDA DE VEÍCULOS**

**ANTT N° 02/2015**

**Abril / 2015**

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, estabelece em seu artigo 26, as atribuições específicas pertinentes ao transporte rodoviário da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, dentre as quais está, em seu inciso VII, a de "*fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das condições de outorga de autorização e das cláusulas contratuais de permissão para prestação de serviços ou de concessão para exploração da infraestrutura*". Ademais, está expresso no §6º "*no cumprimento do disposto no inciso VII do caput, a ANTT deverá coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados*".

No intuito de atender à referida Lei e às atribuições que lhe são inerentes, a ANTT torna público, com base no § 1º do artigo 34, da Lei 8.666/93, por meio deste Edital, o credenciamento de pátios de empresas para a remoção e guarda de veículos que porventura vierem a ser apreendidos nas fiscalizações realizadas por esta Agência.

## **2. OBJETIVO**

O objetivo do presente Chamamento Público é credenciar empresas de guarda e/ou remoção de veículos, com base nos critérios definidos neste Edital, para encaminhamento de veículos apreendidos nas fiscalizações realizadas pela ANTT.

Busca-se o credenciamento ao longo de todo território nacional, podendo vir a ter seus pátios utilizados ou não, conforme a conveniência das operações e ações da ANTT em cada local, sendo devidamente remunerados por seu uso às contas do infrator que gerou a demanda, conforme trata a regulamentação vigente.

### **3. OBJETO**

O objeto do presente edital é obter um acervo de pátios credenciados que comportem a guarda dos veículos apreendidos e/ou a remoção dos mesmos conforme encaminhados pela fiscalização da ANTT, de forma a assegurar a integridade do patrimônio.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES**

#### **4.1 Das obrigações da ANTT**

São obrigações da ANTT:

I. Credenciar as empresas de remoção, depósito e/ou guarda de veículos que preencham as condições deste Edital;

II. Manter os credenciados atualizados em relação à publicação de ordens de serviço, instruções normativas, resoluções, portarias, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos que afetam as questões de guarda e/ou remoção de veículos;

III. Dar fé pública à vistoria realizada pela empresa responsável pela remoção e guarda do veículo.

IV. Acompanhar, a qualquer momento, os registros dos veículos retidos em depósito;

#### **4.2 Das obrigações dos centros de remoção, depósito e guarda de veículos.**

São obrigações dos credenciados:

I. Estar e manter-se regularizado perante o ente municipal da localidade na qual está credenciado;

II. Responder consultas e atender convocações por parte da ANTT, a respeito de matérias que envolvam o credenciamento;

III. Utilizar, na prestação da atividade de remoção, os veículos devidamente licenciados, equipados, vinculados e cadastrados junto à ANTT;

IV. Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN de cada estado, no que couber;

V. Manter o depósito sob guarda e vigilância durante vinte e quatro horas do dia, e, se possível, com sistema de monitoramento;

VI. Instalar e manter em funcionamento, nas dependências do depósito de veículos, no mínimo um tipo de meio de comunicação, que permita contato imediato da ANTT com seus representantes, através de telefones convencionais, telefones celulares, rádios VHF, BIPs, e-mail, sistema informatizado ou outros;

VII. Solicitar, de pronto, a alteração do cadastramento do quadro de pessoal e da vinculação dos veículos automotores, destinados à prestação das atividades de remoção, quando for o caso;

VIII. Comunicar, previamente, e oficialmente, mudança de endereço e/ou números de telefones;

IX. Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa;

X. Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados;

XI. Atender prontamente aos servidores da ANTT quando da realização das atividades de supervisão e acompanhamento, permitindo o livre acesso

às dependências e documentos do depósito, inclusive documentos fiscais referentes às ações motivadas pelos serviços encaminhados pela ANTT, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos;

XII. Emitir Nota Fiscal, referente à prestação das atividades, tempestivamente ao pagamento, e mantê-las sob guarda e arquivo na empresa credenciada, podendo ser esta, alvo de consulta posterior por parte da ANTT;

XIII. Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço;

XIV. Comunicar a ANTT, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas, assim como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais;

XV. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;

XVI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para a quais foi credenciada;

XVII. Contratar e manter atualizado seguro de responsabilidade civil em favor dos proprietários dos veículos que ali estiverem guardados, devendo cobrir obrigatoriamente os casos de furto e roubo.

XVIII. Guardar os documentos referentes aos veículos removidos ao depósito pelo prazo mínimo de cinco anos a contar de sua liberação, na forma da lei;

XIX. Zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos porventura deixados sob sua guarda;

XX. Proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade-fim;

XXI. Cumprir os procedimentos de recepção, remoção, guarda e liberação de veículos, bem como de encaminhamento dos documentos de remoção, depósito e guarda dos veículos, na forma solicitada pela ANTT.

XXII. Realizar a vistoria no momento do ingresso do veículo no pátio, de forma a descrever suas condições no momento da apreensão, colhendo a assinatura do autuado ou, na sua impossibilidade, a do fiscal da ANTT.

#### **4.3 Das vedações**

É vedado às empresas credenciadas:

I. Praticar qualquer ato contrário a este Edital, às normas regulamentares da ANTT, ao Termo de Adesão e à legislação vigente, no

que se refere aos procedimentos envolvendo a guarda e/ou remoção de veículos encaminhados pela fiscalização da ANTT;

II. Fazer qualquer cobrança que não sejam as estabelecidas neste edital.

III. Realizar intermediação do pagamento dos serviços prestados a terceiros.

IV. Contratar e vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto deste credenciamento;

V. Realizar qualquer remoção objeto deste credenciamento que não tenha sido acionada por agentes da ANTT, salvo exceções devidamente autorizadas e/ou motivadas por esta Agência;

VI. Utilizar a logomarca da ANTT, salvo autorização específica conforme pedido;

VII. Divulgar sem autorização expressa da ANTT, no todo ou em parte, informações reservadas que detenha em face do credenciamento realizado;

VIII. Praticar ou permitir que profissional cadastrado, bem como qualquer empregado, pratique atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio, ou contra a Administração Pública ou privada, previstos na Lei 8.429/92;

IX. Cobrar valores diferentes dos estabelecidos pela ANTT;

X. Liberar veículos encaminhados pela ANTT, sob a responsabilidade da credenciada, sem o respectivo pagamento dos valores de estadas e remoção, quando for o caso;

XI. Retirar, facilitar ou permitir a retirada de qualquer peça, acessório ou equipamento obrigatório dos veículos retidos em depósito, exceto no tocante à carga e objetos de uso pessoal do proprietário, condutor ou possuidor do veículo.

## **5. DA RESPONSABILIDADE**

O proprietário, os sócios-proprietários, o gerente e empregados responderão penal, administrativa e civilmente pela execução indevida das atividades e obrigações previstas neste Edital e nas normas legais e regulamentares pertinentes.

A responsabilidade compreende o ressarcimento de qualquer dano material, moral ou financeiro, inclusive os de natureza indenizatória, que a ANTT venha a ter que assumir em decorrência da inexecução ou execução incorreta, culposa ou dolosa, da atividade decorrente deste credenciamento.

O proprietário ou os sócios-proprietários das empresas credenciadas são solidariamente responsáveis pelas atividades praticadas por seus empregados.

No caso de cancelamento do credenciamento, caberá aos seus representantes legais, sob pena de responsabilidade civil, a retirada de toda e qualquer identificação visual que represente a ANTT.

## **6. DO ACOMPANHAMENTO**

A ANTT acompanhará o cumprimento deste Edital, do Termo de Adesão, e de toda a normatização pertinente, utilizando-se dos meios administrativos e legais necessários para este fim.

A ANTT poderá, a qualquer tempo, desadastrar profissionais que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades.

A ANTT poderá, quando realizar as atividades de acompanhamento do credenciamento junto à empresa credenciada, utilizar-se da infraestrutura deste. Entende-se por infraestrutura as linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras e outros materiais necessários ao trabalho de acompanhamento do credenciamento.

A ANTT poderá descredenciar a empresa perante a evidencia de qualquer infração ao disposto neste Edital, no Termo de Adesão, ou em toda a normatização pertinente.

## **7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

### **7.1 Das Condições de Participação**

São elegíveis para participar deste Chamamento Público, as entidades públicas ou privadas que comprovarem todos os requisitos a seguir.

#### **I. Da empresa**

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- b. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- d. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede da empresa.
- e. Ter Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – com capital social mínimo integralizado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- f. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- g. Cópia do cartão do CNPJ;

- h. Comprovação do endereço da sede da empresa através de contrato de locação, escritura pública ou alvará de localização;
- i. Alvará de funcionamento do pátio emitido pelo ente municipal local;
- j. Relação dos profissionais do Quadro de Pessoal;
- k. Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV, devidamente regularizados, de todos veículos de posse e uso pela empresa credenciada;
- l. Termo de Adesão devidamente assinado pelo postulante do credenciamento, com firma de todos os sócios da empresa devidamente reconhecidas por autenticidade.

## **II. Dos Proprietários e Sócios**

- a. Declaração subscrita pelo(s) representante(s) legal (is) da empresa de que aceita(m) as exigências do credenciamento e da legislação em vigor;
- b. Documento de identidade e CPF de seu(s) proprietário(s) e sócio(s), quando for o caso;

Os documentos e formulários necessários ao credenciamento devem ser entregues pelo solicitante na Unidade Regional com

jurisdição de fiscalização sobre o logradouro da empresa, conforme vejamos:

### **UNIDADES REGIONAIS DE FISCALIZAÇÃO – Unidades federativas de jurisdição**

**URRJ** – Unidades Federativas de competência: Rio de Janeiro e Espírito Santo.

**URSP** - Unidades Federativas de competência: São Paulo e Mato Grosso do Sul.

**URMG** - Unidades Federativas de competência: Minas Gerais.

**URMA** - Unidades Federativas de competência: Amapá, Maranhão, Tocantins e Pará.

**URCE** - Unidades Federativas de competência: Ceará e Piauí.

**URRS** - Unidades Federativas de competência: Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina.

**URBA** - Unidades Federativas de competência: Bahia e Sergipe.

**URCN** - Unidades Federativas de competência: Acre, Amazonas, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Roraima e Rondônia.

**URPE** -Estados conveniados: Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Após análise e aprovação dos elementos apresentados, a ANTT poderá se utilizar de qualquer meio de comunicação para cientificar a empresa, que poderá dar início às atividades objeto do contrato.

Após a assinatura do Termo de Adesão, assinado pela Coordenação de Fiscalização Regional - COFIS, será expedido, sob qualquer meio de comunicação, o Certificado de Credenciamento para o exercício das atividades de remoção, depósito e guarda de veículos.

O credenciamento de cada pátio terá a vigência de 2 (dois) anos, findo este prazo a empresa deverá comprovar que mantém a regularidade

técnica e fiscal para a manutenção da atividade, ocasião em que a ANTT expedirá novo Certificado de Credenciamento.

Ademais, o credenciamento poderá ser encerrado a qualquer momento mediante manifestação formal de uma das partes e desatendido os requisitos legais e regulamentares, poderá ser cancelado o credenciamento.

É facultada a transferência do controle ou a alteração no quadro societário ou titular da empresa credenciada, desde que informada à ANTT.

Não será deferido o requerimento de empresa que não preencher os requisitos constantes neste edital, ou descumprir os prazos previstos.

### **III. Dos veículos e equipamentos**

Para as pessoas jurídicas que prestam serviço de remoção, o(s) guincho(s) deverá(ão) ter capacidade para remover veículos pesados.

Os carros-guinchos deverão satisfazer as seguintes condições:

- a. Atender as condições mínimas de potência em relação ao peso rebocado (artigo 100 do CTB);
- b. Possuir equipamentos obrigatórios, eficientes e operantes, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN;

- c. Estar devidamente registrados e licenciados no Órgão Executivo de Trânsito de qualquer Unidade da Federação como mecanismo operacional (guincho);
- d. Encontrar-se em bom estado de funcionamento;
- e. Ser classificados como: guincho com rampa, plataforma com braço mecânico, guincho convencional (lança), guindaste acoplado com a quinta roda para engate de semirreboques, reboque ou semirreboque (carroceria/plataforma) ou guincho tipo asa-delta.

Os guinchos vinculados para a atividade de remoção deverão possuir, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, 01 (um) extintor de incêndio de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente;

#### **IV. Do pessoal**

Os motoristas envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a. Habilitação do condutor na categoria compatível com o conjunto (veículo rebocador/veículo rebocado);
- b. O condutor do veículo e seu ajudante, se houver, deverão estar utilizando crachá identificador para o desempenho de sua atividade

vinculada à credenciada, ou apresentar outro documento que comprove vínculo com a empresa credenciada;

## **V. Da remoção**

A pessoa jurídica credenciada que realiza serviço de remoção, somente poderá executar os serviços de remoção desde que atendidas às exigências do presente edital.

A ANTT poderá solicitar deslocamento entre o veículo apreendido e o pátio credenciado em um raio de distância de 300 km, podendo ser autorizadas distâncias superiores em casos de extremo risco, desde que justificados.

A credenciada deverá manter um sistema de comunicação permanente que permita à ANTT solicitar seus serviços a qualquer hora do dia ou da noite, nos sete dias da semana.

## **VI. Do depósito**

A pessoa jurídica, para habilitar-se como depositária dos veículos removidos, além do atendimento às exigências previstas neste edital, deverá atender às seguintes condições:

- a. Possuir espaço cercado mínimo de 300m<sup>2</sup>, delimitado com proteção suficiente para resguardar a integridade física do veículo;

- b. Dispor de serviço de guarda e vigilância, 24 horas/dia, 7 dias/semana, nas dependências do depósito;
- c. Ter instalado e em pleno funcionamento, nas dependências do depósito de veículos, no mínimo um meio de comunicação, que permita contato imediato da ANTT com seus representantes, através de telefones convencionais, telefones celulares, rádios VHF, BIPs, e-mail, sistema informatizado ou outros;
- d. Manter em arquivo ficha de depósito do veículo recolhido, devendo ser decalcado o número do motor e do chassi, bem como constar os dados da liberação do bem;

É de responsabilidade exclusiva do depositário credenciado nos termos deste edital, a guarda, manutenção e conservação dos veículos que receber, responsabilizando-se por eventuais danos e prejuízos.

## **VII. Dos documentos de preenchimento obrigatórios**

É indispensável o preenchimento e assinatura dos documentos anexos a este edital, sendo:

- a. REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;
- b. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO QUADRO DE PESSOAL;

- c. VINCULAÇÃO DE VEÍCULOS A ANTT (utilizados somente para os casos de empresas que possuam serviço de remoção);
- d. TERMO DE RESPONSABILIDADE;
- e. TERMO DE ADESÃO.

## **7.2 Do Recurso Administrativo**

Indeferido o credenciamento pelo Coordenador de Fiscalização com jurisdição de atuação no logradouro da empresa, esta poderá interpor recurso em face de razões de legalidade e de mérito.

O recurso não terá efeito suspensivo e interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

O Gerente de Fiscalização é a autoridade administrativa competente para o julgamento do recurso, que deverá ser dirigido à sede da ANTT eletronicamente ou por via postal para o endereço Setor de Clubes Esportivo Sul – SCES – lote 10, trecho 3, Projeto Orla Polo 8, CEP: 70200-003, Brasília – DF.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS**

A contratação das entidades privadas de remoção e/ou guarda de veículos retidos ou apreendidos é um ato de responsabilidade do infrator, visto que os serviços são utilizados para resguardo de seus bens, e cabe à ANTT a responsabilidade de acionar os serviços para viabilização da medida administrativa cabível.

Cabe à empresa de remoção e/ou guarda de veículos a responsabilidade sobre a integridade do veículo apreendido ou retido conforme TERMO DE RESPONSABILIDADE assinado no ato de credenciamento junto à ANTT, conforme anexo deste edital, durante todo o período em que o bem se mantiver sobre sua responsabilidade.

## **9. DOS VALORES DE REMOÇÃO E ESTADA**

A credenciada assume a responsabilidade pelos prejuízos provocados a terceiros durante a execução da remoção, depósito e guarda de veículos, ocasionados diretamente ou por seus prepostos, estando a cobrança de seus serviços fixados de acordo com os valores constantes na tabela abaixo.

TIPO DE VEÍCULO RECOLHIDO	VALOR (R\$) - Ano de 2015		
	Engate ou Resgate (valor fixo)	Km Rodado Rebocado km (adicional – valor variável)	Estadia de veículo apreendido ou recolhido (por dia)
<b>Veículo automotor de passageiro, de carga com PBT de até 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque, com PBT de até 750 kg.</b>	R\$ 197,52	R\$ 6,80	R\$ 49,27
<b>Veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, de carga com PBT acima de 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque, com PBT acima de 750 kg.</b>	R\$ 356,35	R\$ 10,16	R\$ 89,70

Em virtude das atividades de apreensão de veículos dependerem diretamente da existência de pátios cadastrados, fica estabelecido a medida de 300 km como raio de distância entre o veículo apreendido e o pátio credenciado, ainda, podendo ser autorizadas distâncias superiores em casos de extremo risco a ser justificado.

Com o objetivo de não onerar excessivamente o autuado e entendendo a necessidade de razoabilidade do fato, mas contrapondo o risco da segurança dos passageiros e a necessidade de cumprimento das atribuições da ANTT, o pátio escolhido será, sempre que possível, o mais próximo ao local da infração.

## **10. DO PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS**

A liberação de veículos retidos ou apreendidos somente ocorrerá por meio de contato da Coordenação de Fiscalização - COFIS da Unidade Regional responsável pela região onde o veículo foi apreendido ou retido, mediante emissão do "TERMO DE LIBERAÇÃO" assinado por representante da ANTT.

A liberação de veículos retidos ou apreendidos somente ocorrerá mediante a comprovação de pagamento das despesas devidas, conforme trata as resoluções e legislação que embasaram a medida administrativa. É de responsabilidade da COFIS que analisa o pedido de liberação observar o caso da apreensão e/ou retenção, e atentar para as despesas que devem ser comprovadas.

O procedimento de liberação de veículo, a ser executado pelo infrator, está descrito no verso do "TERMO DE REMOÇÃO/APREENSÃO".

Em virtude da inafastabilidade da jurisdição, por força de decisão judicial o veículo poderá ser liberado independente, ou não, do pagamento das despesas do pátio e remoção. Neste caso, o COFIS dará ciência ao pátio mediante termo específico.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A análise da documentação constante no processo de credenciamento será da competência exclusiva da ANTT, através das Coordenações de Fiscalização.

Na hipótese do descredenciamento ocorrer por requerimento da parte, esta deverá se responsabilizar pelos veículos depositados em seus pátios por força deste credenciamento.

O(s) signatário(s), através do Termo de Adesão e do Certificado de Credenciamento, declarar-se-á(ão) de pleno acordo com as normas estabelecidas no presente Edital.

Dado o seu caráter de abrangência e amplitude, o credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo dentro do período de vigência deste Edital.

A ANTT sempre usará o pátio credenciado mais próximo ao local de fiscalização. Será adotado o sistema de rodízio, ou seja, com alternância entre os prestadores credenciados, quando houver mais de uma opção de pátio em uma distância similar entre estes e o local da atividade fiscalizatória. Para tanto, entende-se por similar uma variação de distância não superior a 10% (dez por cento) entre o local da fiscalização e o pátio.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO DA EMPRESA**

O Termo de Adesão e o Credenciamento poderão ser rescindidos:

- I. Por interesse público, a qualquer tempo, unilateralmente pela ANTT;
- II. Pela não observância, total ou parcial, por parte do credenciado, das cláusulas e condições aqui ajustadas;
- III. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo;
- IV. Judicialmente, nos casos previstos em Lei;

### **13. DA INEXISTÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA POR PARTE DA ANTT**

De acordo com o presente Edital, não decorrerá nenhum ônus financeiro, de qualquer espécie, por parte da ANTT em função da execução, por esta, do objeto do credenciamento.



**JOSÉ ALTAIR GOMES BENITES**

Superintendente de Fiscalização